



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 438 DE 07 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Natal aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todos os servidores públicos municipais será paga, pela Prefeitura, uma Gratificação de Natal, nos termos da Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, independentemente da remuneração a que faz jus.

§ 1º - A Gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os servidores Estatutários aposentados pela Prefeitura, bem como os beneficiários de pensão especial terão direito a gratificação a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - O pagamento da gratificação de que trata o artigo 1º, far-se-á no que couber, na forma do disposto da Lei Federal nº 4.759, de 12 de agosto de 1965.

Art. 5º - Ocorrendo demissão ou exoneração de servidor sujeito ao regime Estatutário, a Gratificação de Natal devida de acordo com o artigo 1º desta Lei, será calculada sobre a remuneração do mês da demissão ou exoneração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 171, de 30 de julho de 1968.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 07 de agosto de 1985

*Antônia Pires Galvão de Góis*  
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓIS  
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Marcos Aurélio de Medeiros*  
MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS  
- PREFEITO -